



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 058/91

- Tucumã, 04 de dezembro de 1991.

Autoriza retenção de FPM e dá outras pro-  
vidências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Es-  
tado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fir-  
mar compromisso de parcelamento da dívida do município com o  
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para parcelamen-  
to do débito em 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, podendo serem\*  
as parcelas deduzidas da quota do Fundo de Participação dos \*  
Municípios - FPM, de acordo com a Portaria Ministerial nº \*  
3.604/91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 04 de  
dezembro de 1991.

RUBENS CARVALHO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO